



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



PARECER Nº 001/2015/JURÍDICO/SEMED

INTERESSADO: NAF - SEMED

ASSUNTO: CONSÓRCIO QUE GANHA LICITAÇÃO E NOTAS DE EMPENHO.

Ao Núcleo de Administração e Finanças/SEMED

FATOS:

Veio para análise e parece deste Núcleo Jurídico, memorando nº 001/2015/NAF/SEMED recebido em 08/01/2015 a qual solicita esclarecimentos jurídicos acerca dos contratos com firmado entre o Município de Santarém – Prefeitura Municipal de Santarém junto com o CONSÓRCIO PRO INFANCIA BRASIL – PIB, representada pela Empresa Construtora Ferraz, especificamente em nome de quem será gerado as notas de empenho, se em nome do consórcio vencedor ou da empresa que o representa.

Em síntese, trata-se de consulta referente a procedimentos para contratação, empenho e faturamento de serviços através de consórcio de empresas.

Consta informações de que toda a documentação como: notas de empenho, CEI das obras, Boletins de medições, notas fiscais, certidões de regularidade fiscais está em nome do CONSÓRCIO PRO INFÂNCIA BRASIL – PIB.

Preliminarmente verificamos que tratam-se de inúmeros contratos administrativos gerados pelo FNDE, órgão gerenciador do Registro de Preço nº 104/2013 realizado para, entre outros, construção de Escola do Programa

08
01/01
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



Proinfância Tipo B – Abrangência Norte e Centro-Oeste a qual o Município de Santarém foi contemplado.

Todos os contratos de adesão à Ata de registro de Preço em que o Município de Santarém é o Contratante, **figura como contratada a empresa CONSTRUTORA FERRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.924.727/0001-19, estabelecida à Rua Alfredo Maia, 517, Luz, São Paulo/SP, neste ato representado por seu representante Sr. Frederico Chiattonne Alves, portador da carteira de Identidade nº 21978452, expedida pela SSP/SP, CPF nº 249.908.498-76, **empresa líder do Consórcio Pró-Infância Brasil – PIB** (Administrador da Construtora Ferraz Ltda).

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO EM TELA:

O consulente deve examinar o que diz o instrumento convocatório sobre o consórcio. De acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93:

Art.33.-Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

Ou seja, provavelmente o edital disciplina a forma de contratação, empenho e faturamento dos serviços prestados pelos consorciados.

Entendemos que as empresas consorciadas devam constituir e registrar o consórcio nos órgãos competentes, a teor do que preceitua o §2º do referido dispositivo. Após isso, os empenhos podem ser emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



diretamente em favor do consórcio, o que facilitaria, inclusive, o controle por parte da Administração.

A consultoria Zênite, especializada em licitações e contratos, já traçou os seguintes comentários:

"Ultrapassada essa preliminar passa-se a avaliar a indagação sob o prisma da validade do referido consórcio, ou seja, como se esse estivesse em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Nessa ótica, assevera-se que efetivamente consórcio não detém personalidade jurídica própria, como menciona a Consulente, o que não o impede de emitir as faturas relativas à execução do objeto do contrato, pois para tanto, existe uma disciplina própria na legislação fiscal.

Entende-se que a Instrução Normativa nº 200, de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal a qual aprova as instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é de observância obrigatória também quando da constituição de consórcio para fins de formalização de contratos administrativos.

Assim, quando da constituição do consórcio pelo adjudicatário da licitação, torna-se obrigatória a inscrição do consórcio no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) atual Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Ressalte-se que essa obrigatoriedade surgirá quando da formalização do contrato. Na fase habilitatória, tendo em vista que não haverá necessidade de constituição do consórcio, mas apenas da apresentação do compromisso de constituição, não há que se falar da inscrição do consórcio na CNPJ. Essa surgirá na sua efetiva constituição, na fase contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



Dessa forma, ainda que a Lei de Licitações, nº 8.666/93, não se refira à obrigação de que, quando da constituição do consórcio, haja a inscrição do mesmo junto ao CNPJ, entendemos pela sua obrigatoriedade, por força do comando insculpido no art. 12, § 3º, inc. II da referida IN nº 200/02, da Secretaria da Receita Federal.

É mister ressaltar que o dispositivo legal refere-se a consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76. Ainda que exista traços característicos constantes da Lei de Licitações em relação aos consórcios para a participação em licitações (como, por exemplo, a responsabilidade solidária entre as empresas formadoras do consórcio), entendemos que a regra se aplica também a essa união (consórcio para a participação em licitação).

Ademais, em geral, as regras concernentes à constituição e formalização desse tipo de consórcio são disciplinadas pelos comandos da Lei nº 6.404, com as especificidades constantes da Lei de Licitações.

Diante dessa situação, pode-se afirmar que o CNPJ terá condão de individualizar o consórcio em relação a informações cadastrais das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Previdência Social (art. 2º da IN nº 200/02).

O consórcio, enquanto ente equiparado à pessoa jurídica, ainda que não possuindo personalidade jurídica, deverá estar inscrito no CNPJ (arts. 12, § 3º da IN nº 200/02). Assim, o consórcio, quando desempenhando a atividade para o qual foi constituído, atuará em nome próprio, através do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



Destarte, conclui-se que os consórcios não são pessoas jurídicas, ou seja, não detêm personalidade jurídica, mas foram equiparados a tal, em relação à obrigação de inscrição na CNPJ. Mais uma vez assevere-se que, com a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, os consórcios não passarão a ter personalidade jurídica, mas serão equiparados às pessoas jurídicas, o que viabiliza sua atuação em nome próprio, com seu CNPJ próprio.

Assim, tendo a Administração formalizado dada contratação com um consórcio, quando da emissão de faturas e notas fiscais decorrentes da execução do contrato, tais serão emitidas em nome do próprio consórcio, o qual dispõe de CNPJ e não apenas em nome da empresa líder ou então em nome de todas as empresas que compõem o aludido consórcio.

Vê-se, pois, que não é possível que uma das empresas formadoras do consórcio, emita em seu nome faturas e notas fiscais em nome desse. Se assim o fizer, estará atuando em nome próprio e não do consórcio.

CONSÓRCIO - CONSTITUIÇÃO - EMISSÃO DE FATURAS - CONSIDERAÇÕES. Informativo de Licitações e Contratos. CONSULTA EM DESTAQUE - 965/117/NOV/2003).

Somando-se a isto ressaltamos: O Consórcio é uma associação eventual e temporária entre sociedades, constituída para um objeto específico. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu, em seu art. 33, algumas regras básicas a serem observadas pela Administração Pública ao admitir a participação de consórcios nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



Para que seja possível a participação de consórcios na licitação, há necessidade de previsão expressa no edital nesse sentido. Além disso, deverão ser disciplinadas nesse instrumento todas as regras a serem observadas pelas empresas integrantes do consórcio.

Nos termos do inc. I do art. 33 da Lei nº 8.666/93, a simples comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, já é suficiente para fins de habilitação do consórcio na licitação. Contudo, antes de celebrar a contratação, é indispensável a constituição e o registro do consórcio, conforme determina o § 2º do art. 33 da Lei nº 8.666/93.(Nota 1)

Como se pode notar, em face da disciplina legal citada, a constituição e o registro do consórcio não é necessária quando da participação na licitação, mas somente do licitante vencedor, após a adjudicação do objeto e antes da assinatura do contrato.(Nota 2)

O consórcio, ainda que não possua personalidade jurídica, é ente equiparado a pessoa jurídica, devendo estar inscrito no CNPJ.(Nota 3)

Logo, quando estiver desempenhando atividade para a qual foi constituído, atuará em nome próprio, devendo, por isso, o respectivo contrato ser celebrado em nome do consórcio, não da empresa líder.

Disso decorre, também, que os pagamentos efetuados não são feitos de forma fragmentada, para cada um dos partícipes do consórcio, mas sim de maneira integral para o consórcio como um todo. As notas de empenho devem, por isso, ser feitas em nome do consórcio, que possui número de inscrição próprio no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



CONCLUSÃO:

É possível concluir, então, as notas de empenho devem ser feitas em nome do próprio consórcio."(Consórcio - Vencedor da licitação - Termo de contrato e notas de empenho em nome do próprio consórcio).

Em vista do exposto, recomendamos que o contrato e as notas de empenho sejam assinados e emitidos em nome do consórcio, devidamente registrado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Santarém-Pará, 08 de janeiro de 2015.

Vânia Maria Azevedo Portela

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PA nº 11.926 - Dec. 026/2014/SEMAD